Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 046/13 Processo: 69 f /13

Orte – Projeto: 069/13 Decreto:_____ Resolução:_____

Emenda: Autoriza o Chefe do Poder Executivo à contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 24/06/13

Renilda Bº Saavedra

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:___/___/___

FINANÇAS O.F._____ DATA:___/___/___

URBANISMO I.M._____ DATA:___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:___/___/___

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Of. 035/13- DL.

Pontal do Paraná, em 06 de Agosto de 2013..

ARQUIVO.

REF: Substituição de Mensagem

Justificativa:

Substituição da Mensagem nº 046/13 pela Mensagem nº 050/13, á pedido do Poder Executivo, em virtude da alteração de valor.

Arquive-se.

Atenciosamente

ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 330/2013 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Nº 697/13
24/06/13
14:45

Assunto: Encaminha Mensagem nº 046/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a **Mensagem nº 046/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o chefe do poder executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."**

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em **período extraordinário**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM N°046/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Municipio de Pontal do Paraná manifestou interesse em relação às condições de participação e às normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral do SFM, mediante celebração de Termo de Convênio no qual o Município apresenta ao PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o respectivo Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Municipal, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao SFM.

Proposta: Pavimentação de Vias Urbanas

Durante todo o período distrital, Pontal do Paraná era conhecido meramente como Praias de Paranaguá, recebendo poucos, ou quase nenhum, investimentos em infraestrutura urbana. Com isso, o Município resultou em vários trechos de vazios urbanos, concentrando populações e centros comerciais distintos em 04 (quatro) principais Balneários (Baln. Praia de Leste, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul). Entre estes Balneários só existe 01 (uma) via urbana de trafego – PR 412 – por onde escoam todo o trafego comercial, industrial e de veraneio do Município.

Durante as temporadas de verão (período entre dezembro e março) o Município recebe mais de 300 mil turistas, causando um entroncamento de trafego que inviabiliza a mobilidade urbana no Município, com grandes transtornos ao transporte coletivo urbano. Também devido à falta de malha viária, as empresas concessionárias do transporte público urbano não efetuam um roteiro de translado fora da Rodovia PR 412 e PR 407 (chegada do Município), uma vez que as vias não são pavimentadas, fazendo com que o usuário tenha que percorrer, por vezes, mais de 3 quilômetros para dispor do transporte.

Cerca de 99,15% (noventa e nove ponto quinze por cento) da população residem em seu perímetro urbano. São mais de 48 Balneários divididos em mais de 20 Km de extensão de praias e orla marítima. No último Censo IBGE e sua estimativa atual para o ano de 2012, o Município conta com população de 21.900 habitantes, sendo que cerca de 9 mil são alunos da rede pública de ensino e 10 mil são população economicamente ativa, dependendo integralmente do transporte coletivo ou das vias urbanas para mobilidade diária.

Pela insustentabilidade da situação e pelo agravante da eminente instalação de áreas portuárias no Município (áreas de Expansão Portuária do Estado do

Paraná – Decreto Estadual n° 1562 de 31/05/2011) e a instalação de grandes empresas offshore do PreSal, o Município necessita urgentemente executar projetos de pavimentação em suas principais vias, criando novos corredores de trafego e dispondo maior conforto a população.

As vias selecionadas para receber o investimento foram estudadas tecnicamente e apontadas pela população em audiências públicas desde o Exercício de 2005, porém, pela própria estrutura financeira e orçamentária dos municípios brasileiros com população menor que 50 mil habitantes, estes investimentos nunca receberam saldo para sua execução.

O Município possui equipe técnica para elaboração dos projetos básicos e o acompanhamento social deste programa, necessitando de recursos para viabilização da execução do projeto que irá beneficiar diretamente a população e a economia local.

A Gestão Municipal 2013/2016 aponta a insustentabilidade da situação atual da malha viária, que além das questões de engarrafamentos, isolamentos e desconforto a população, também se mostra diretamente impeditiva do crescimento econômico do Município. O projeto visa à pavimentação de 16.394,55 metros, divididos nos balneários, principalmente na margem esquerda da Rodovia PR 407, onde se concentram maior densidade demográfica (57% população local), viabilizando o trafego e o transporte coletivo a população.

São muitos os projetos imprescindíveis ao desenvolvimento sustentável dos pequenos Municípios e maior ainda a necessidade de Municípios com o perfil de crescimento apontado a Pontal do Paraná. Em 2010, Pontal do Paraná foi apontado como o 2° Município que mais cresceu no Estado do Paraná, com uma taxa de crescimento de 28% a 43%, não acompanhada pelas políticas públicas de infraestrutura e de atendimento a população. Disponibilizar investimentos de infraestrutura urbana não apenas dispõe de atendimento a necessidades da população como também demonstra a preocupação do governo em acompanhar o desenvolvimento proposto nas políticas federais e estaduais ao nosso país.

Na oportunidade apresentamos votos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI 69/13

SÚMULA: "Autoriza o chefe do poder executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

- Pavimentação de Vias Urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de junho de 2013

EDGAR ROSSI
Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral